
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.528/2008

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço localizado no Cine Teatro Vera Cruz.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe o inc. VII, do art. 88, da LOM e do que consta na Concorrência Pública nº 001/2008, DECRETA:

Art. 1º - Trata o presente Decreto sobre a permissão de uso de espaço situado no Teatro Municipal Vera Cruz para a instalação de lanchonete.

Art. 2º - É objeto desta permissão de uso remunerado de bem público uma área de 13,66 (treze metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), constituída de lanchonete e banheiro, localizada nas dependências internas do prédio do Cine Teatro Municipal Vera Cruz, localizada no Bairro São Benedito, na Rua São Benedito, esquina com a Rua José de Alencar, nº 44/48.

Art. 3º - O prazo da presente permissão será de cinco anos.

§ 1º A permissão de uso remunerado de bem público terá início, a partir da publicação deste Decreto, independentemente, de notificação ou aviso cientificando o permissionário.

§ 2º Caso haja interesse em nova prorrogação, só poderá ocorrer em caso de edição de outro Decreto, a ser publicado antes do seu respectivo vencimento.

§ 3º Escoado o prazo, a desocupação da lanchonete será promovida pelo permissionário até o dia seguinte ao vencimento, independentemente de comunicação ou notificação prévia, e estará sujeito, além das perdas e danos, às penas de desobediência (CP, art. 330).

§ 4º O servidor municipal competente, que determinar, permitir ou tolerar a continuação do uso indevido da lanchonete, será responsabilizado civil, criminal e administrativamente.

Art. 4º - A permissão será atribuída ao Sr. Nilson de Oliveira, vencedor da Concorrência Pública nº 001/2008.

Art. 5º - A presente permissão é conferida unilateralmente e a título precário, sendo revogável a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que caiba qualquer indenização ao permissionário.

Parágrafo único. A revogação será efetivada, a qualquer tempo, mediante a edição de outro Decreto, o qual poderá dispor sobre a existência de eventual prazo de desocupação.

Art. 6º - O permissionário constante deste Decreto deverá permanecer em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, bem como observar a todas as normas de higiene e limpeza impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de ser revogada a permissão, nos termos do edital da Concorrência Pública nº 001/2008.

Art. 6º - O permissionário pagará ao permitente a tarifa de uso no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme proposta realizada nos autos da Concorrência Pública nº. 001/2008.

§ 1º A tarifa mensal dos serviços prevista no “caput”, não inclui os custos de luz, água, telefone, pessoal e demais despesas, que serão de inteira responsabilidade do permissionário.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados até quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencimento e será feito na Secretaria Municipal da Fazenda, ou no Banco por ela indicado.

Art. 7º - Em caso de mora, o permissionário se sujeitará à multa correspondente a 0,1 UFM (Unidade Fiscal do Município), por dia de atraso.

Art. 8º - São obrigações dos permissionários:

I - cumprir os dias e horários de funcionamento fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e urbanidade;

III - fornecer dados sobre preços de compra, venda, quantidade dos produtos comercializados e outras informações que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura julgar necessária;

IV - afixar as tabelas de preços, sob pena de ter suspensa a comercialização do produto, no todo ou em parte;

V - manter atualizado seus cadastros junto aos setores competentes;

VI - cumprir as normas da vigilância sanitária e de higiene pública das instalações e dos produtos comercializados;

VIII - admitir o ingresso, em seu estabelecimento, de qualquer agente da fiscalização ou servidor público municipal encarregado de verificar o andamento dos serviços e o atendimento das normas de regência;

IX - observar as normas municipais e as ordens do agente público municipal encarregado da disciplina, limpeza e da coleta de detritos;

X - observar as normas de Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que se refere à coleta a amontoamento dos detritos oriundos da comercialização.

Art. 9º - É terminantemente proibido ceder, a qualquer título, subcontratar, realizar comodato, no todo ou em parte, dos boxes objeto da presente permissão.

Parágrafo único. Somente haverá cessão *causa mortis*, caso em que o legatário, o herdeiro necessário ou testamentário assumirá o boxe antes ocupado pelo *de cujus*.

Art. 10 - Os permissionários só poderão realizar benfeitorias ou acessões, caso seja devidamente autorizado pelo Município.

§ 1º Em hipótese alguma, será devida qualquer indenização pela sua realização, podendo o interessado levantar as benfeitorias voluptuárias se não importe em destruição ou depreciação do boxe.

§ 2º O permissionário que pretenda levantar a benfeitora prevista no § 1º, deverá notificar previamente e por escrito o Secretário Municipal de Educação e Cultura, a qual designará algum servidor para acompanhar a sua realização.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator a perdas e danos.

Art. 11 - O permitente não terá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo permissionário, ainda que seja decorrente da exploração da área objeto desta permissão.

Art. 12 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente permissão de uso.

Art. 13 - Em caso dúvida ou se houver omissão deste Decreto, o permissionário deverá se dirigir diretamente ao Secretário Municipal de Educação e Cultura ou a preposto por ele designado para receber requerimento neste sentido.

§ 1º O requerimento será devidamente autuado e encaminhado para parecer jurídico a ser expedido pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Uma vez aprovado o parecer pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Educação e Cultura providenciará a comunicação da decisão aos permissionários, bem como a execução das medidas sugeridas, quando for de sua competência legal.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de março de 2008.

Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário M. Interino de Governo